Justiça Eleitoral

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE ELEITORES
Mesários e os Convocados para Apoio Logístico

Protocolo:

ELEIÇÕES 2020

Art. 36. Nas eleições municipais, é facultada aos eleitores, dentro do mesmo município, a transferência temporária de seção eleitoral para votação no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos. (Res. TSE n. 23.611/2019).

Nome do Eleitor:	Número de Título de Eleitor:

DESTINO		
	☐ 1º Turno	Local de Votação de Destino:
	☐ 2º Turno	Local de Votação de Destino:

Data:	Assinatura do Eleitor:

Este formulário deverá ser entregue ao respectivo Cartório Eleitoral, de forma presencial ou por *e-mail*, até 9 de outubro de 2020, acompanhado da cópia do documento de identificação com foto e da documentação declaratória da deficiência ou dificuldade de locomoção (art. 56 e 57 da Resolução TSE n. 23.611/2019).

O Eleitor acima requer transferência temporária para votar nas Eleições de 2020 em local de votação distinto da seção eleitoral de origem, nos termos dos art. 56 e 57 da Resolução TSE n. 23.611/2019.

a) O Eleitor concorda e está ciente de que deverá consultar o local de votação, para cada turno, na página do Tribunal Superior Eleitoral, na Internet, ou no aplicativo e-Título, a partir de 16.10.2020.

b) Os eleitores transferidos temporariamente estarão desabilitados para votar na sua seção de origem, nos termos do art. 37 da Resolução TSE n. 23.611/2019.

c) Qualquer inconsistência que inviabilize a identificação do eleitor ou se a solicitação não se enquadrar nas regras da citada Resolução, o pedido não será aceito e o requerente será notificado.

d) Na inexistência de vagas no local de votação escolhido, o eleitor será habilitado para votar no local mais próximo, hipótese na qual o Eleitor será comunicado.

Assinatura do responsável pelo preenchimento: